LEI N.: 01498

AUTORIZA ALIENACAO PATRIMONIAL.

O POVO DE DIVINOPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1 - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS AUTORIZADA A ALIENAR, ATRAVES DA BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMEDIO DE CORRETOR OFICIAL E PELA COTACAO DO DIA DA OPERACAO, AS ACOES DE SUA PROPRIEDADE, A SABER:
473.938 - ACOES ORDINARIAS DAS CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS - CEMIG.
021.530 - ACOES ORDINARIAS NOMINATIVAS DA PETROBRAS.

ART.2 - O RESULTADO DA OPERACAO AUTORIZADA NO ARTIGO ANTERIOR, SERA INCORPORADO A CONSIGNACAO ORCAMENTARIA 2.3.0.0. E APLICADO NO PROGRAMA DE ILUMINACAO.

PARAGRAFO UNICO - A INCORPORACAO REFERIDA NESTE ARTIGO FAR-SE-A VISTA DE COMPROVANTE DE OPERACAO REALIZADA.

ART.3 - REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO, ENTRARA ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS, EM 25 DE JUNHO DE 1979.

ASSINA: FABIO BOTELHO NOTINI - PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICACAO: JORNAL PARTICIPACAO - N.40 DE 16/07/1979.